PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

Altera a Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que "Institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município".

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas a e b, do inciso II, do art. 552 da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"**Art. 552** [...]

[...]

II - [...]

a) para imóveis de uso residencial, terrenos com área inferior a 250m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e até 50m^2 (cinquenta metros quadrados) de área edificada com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

b) para imóveis de uso residencial, terrenos com área inferior a 250m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e até 50m^2 (cinquenta metros quadrados) de área edificada com coleta diária - Tarifa Social: 1,0 UFFI anual;

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FCB6-5CB2-9A26-B980 e informe o código FCB6-5CB2-9A26-B980

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, tem como objetivo assegurar que a tarifa social da taxa de lixo seja aplicada de forma justa e equitativa, beneficiando aqueles que realmente necessitam de assistência. A inclusão do requisito de área inferior a 250m² para a concessão da tarifa social visa evitar abusos e garantir que as famílias com condições financeiras mais limitadas, que ocupam terrenos adequados, possam ser atendidas.

Essa alteração contribuirá para a sustentabilidade financeira do serviço de coleta de lixo, assegurando que a tarifa social cumpra seu papel social, ao mesmo tempo em que preserva a viabilidade do sistema de gestão de resíduos no município.

Em resumo, a área inferior de 250m² serve como um critério para filtrar os beneficiários da tarifa social, garantindo que o auxílio chegue a quem mais precisa e promovendo um desenvolvimento urbano mais justo e equilibrado.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FCB6-5CB2-9A26-B980 e informe o código FCB6-5CB2-9A26-B980

Art. 552. A taxa tem como base de cálculo o custo para execução e manutenção dos serviços citados no art. 550 desta Lei Complementar, e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do uso (residencial, não residencial ou religioso), em função da frequência (coleta diária ou em dias alternados), por categoria (precária ou baixa) e por rateio e metragem quadrada de forma escalonada, entre os contribuintes, como segue:

I - uso não residencial:

a) coleta diária:

1. até 200m² ..... 5,00 UFFI`s;
2. de 201 a 500m² ..... 9,00 UFFI`s;
3. de 501 a 1000m² ..... 22,00 UFFI`s;
4. de 1001 a 2000m² .... 50,00 UFFI`s;
5. de 2001 a 3000m² ... 105,00 UFFI`s;
6. de 3001 a 4000m² ... 160,00 UFFI`s;
7. de 4001 a 5000m² ... 215,00 UFFI`s;
8. acima de 5001m² .... 265,00 UFFI`s.

b) coleta em dias alternados:

1. até 200m² ..... 3,50 UFFI`s;
2. de 201 a 500m² ..... 8,00 UFFI`s;
3. de 501 a 1000m² ..... 20,00 UFFI`s;
4. de 1001 a 2000m² .... 31,00 UFFI`s;
5. de 2001 a 3000m² .... 50,00 UFFI`s;
6. de 3001 a 4000m² .... 65,00 UFFI`s;
7. de 4001 a 5000m² .... 80,00 UFFI`s;
8. acima de 5001m² .... 165,00 UFFI`s.

II - uso residencial:

a) para imóveis de uso residencial com até 50m2 (cinquenta metros quadrados) de área edificada com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

b) para imóveis de uso residencial com até 50m2 (cinquenta metros quadrados) de área edificada com coleta diária - Tarifa Social: 1,0 UFFI anual;

c) para imóveis de uso residencial definidos como categoria precária, na forma do inciso VIII do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

d) para imóveis de uso residencial definidos como categoria precária, na forma do inciso VIII do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta diária - Tarifa Social: 1,0 UFFI anual;

e) para imóveis de uso residencial definidos como categoria baixa, na forma do inciso IX do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

f) para imóveis de uso residencial definidos como categoria baixa, na forma do inciso IX do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta diária - Tarifa social: 1,0 UFFI anual;

g) para os demais imóveis de uso residencial com área edificada acima de 50m2 (cinquenta metros quadrados), incidirá o valor de R$ 1,00 (um real) por passagem nos pontos de coleta individual realizada, atualizado monetariamente pela UFFI.

h) imóveis de condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA, com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 370/2022)

i) imóveis de condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA, com coleta diária - Tarifa Social: 1,0 UFFI anual. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 370/2022)

III - uso misto: aplicam-se as tabelas do inciso I deste artigo;

IV - instituições religiosas:

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FCB6-5CB2-9A26-B980 e informe o código FCB6-5CB2-9A26-B980

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FCB6-5CB2-9A26-B980

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 13/05/2025 09:15:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FCB6-5CB2-9A26-B980